

LEI Nº 703/2011



DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 71 E AO INCISO III, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 71-A, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 108, DE 30 DE JULHO DE 2001, QUE DISPÕEM SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATIVAMENTE AOS SERVIDORES ATIVOS E SOBRE A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES DOS SERVIDORES ATRELADOS AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO, REVOGANDO EXPRESSAMENTE O ART. 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 108, DE 30 DE JULHO DE 2001, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, E O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 102, DE 24 DE JULHO DE 2006, NA PARTE EM QUE DÁ REDAÇÃO AO ART. 71-A, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 108, DE 30 DE JULHO DE 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IV, V e VII, do art. 65, da **Lei Orgânica** do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 71 A contribuição do Município do Jabotão dos Guararapes, por meio dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jabotão dos Guararapes, não poderá

ser inferior à contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição."

...

"Art. 71 A - ...

Parágrafo Único - ...

III - contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no caput do artigo 71, cuja alíquota determinada no Parágrafo único do mencionado artigo será progressiva para os fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2012, relativamente aos segurados em atividade indicados no caput do presente artigo, respeitando-se o plano de amortização que se segue:

- a) acréscimo de 0,50% sobre a alíquota indicada no Parágrafo único do artigo 71, totalizando a alíquota de 13,15% de janeiro de 2012 a dezembro de 2012;
- b) acréscimo de 1,00% sobre a alíquota indicada na alínea "a" deste inciso, totalizando a alíquota de 14,15% de janeiro de 2013 a dezembro de 2013;
- c) acréscimo de 3,00% sobre a alíquota indicada na alínea "b" deste inciso, totalizando a alíquota de 17,15% de janeiro de 2014 a dezembro de 2014;
- d) acréscimo de 2,00% sobre a alíquota indicada na alínea "c" deste inciso, totalizando a alíquota de 19,15% de janeiro de 2015 a dezembro de 2015;
- e) acréscimo de 1,50% sobre a alíquota indicada na alínea "d" deste inciso, totalizando a alíquota de 20,65% de janeiro de 2016 a dezembro de 2016;
- f) acréscimo de 0,50% sobre a alíquota indicada na alínea "e" deste inciso, totalizando a alíquota de 21,15% de janeiro de 2017 a dezembro de 2017;
- g) acréscimo de 0,49% sobre a alíquota indicada na alínea "f" deste inciso, totalizando a alíquota de 21,64% de janeiro de 2018 a dezembro de 2018;
- h) acréscimo de 0,36% sobre a alíquota indicada na alínea "e" deste inciso, totalizando a alíquota de 22,00% de janeiro de 2019 até dezembro de 2046, quando nova lei, se for oportuno, disciplinará a matéria."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º Ficam expressamente revogados o art. 71 da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, em sua redação original, e o art. 1º, da Lei Municipal nº 102, de 24 de julho de 2006, na parte em que dá redação ao art. 71-A, Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001.

PALÁCIO DA BATALHA
Jaboatão dos Guararapes, 06 de dezembro de 2011.

ELIAS GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL